



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



## **LEI MUNICIPAL N.º 464/2016**

**Súmula:** Concede revisão geral anual aos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no Art. 22, da Lei Municipal nº 321/2011 de 03/11/2011, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente lei:

**Art. 1º** - Fica concedido revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal de Santa Maria do Oeste, constantes no Anexo I e II da Lei Municipal 321/2011 de 03 de novembro de 2011, num percentual correspondente de 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento).

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, aos 20 de Dezembro de 2016.

**CLAUDIO LEAL**

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 21/12/2016  
ED: 1594 Nº PG: 32  
JORNAL: JORNAL ABRIL DO CIDADÃO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER LEGISLATIVO

Nº 012/2016

AUTORIA: ELIO DIDIMO

REGIME DE TRAMITAÇÃO:  NORMAL  URGENTE

SUMULA: "Concede revisão geral anual aos Servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências."

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM 05/12/2016

## 1º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

## 2º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

## 3º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

## ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR: UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em : 05/11/2016

Secretário

**APROVADO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 012/2016**

**SÚMULA:** Concede revisão geral anual aos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no Art. 22, da Lei Municipal nº 321/2011 de 03/11/2011, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica concedido revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal de Santa Maria do Oeste, constantes no Anexo I e II da Lei Municipal 321/2011 de 03 de novembro de 2011, num percentual correspondente de 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, em 02 de dezembro de 2016.

**Elio Didimo**

Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 012/2016**

**SÚMULA:** Concede revisão geral anual aos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no Art. 22, da Lei Municipal nº 321/2011 de 03/11/2011, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica concedido revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal de Santa Maria do Oeste, constantes no Anexo I e II da Lei Municipal 321/2011 de 03 de novembro de 2011, num percentual correspondente de 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, em 02 de dezembro de 2016.

**Elio Didimo**

Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

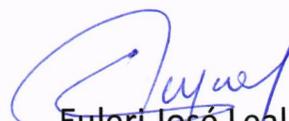
PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 012/2016 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. **SUMULA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 012/2016, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2016.

  
Vanildo Carlos Krensiglova  
Presidente

  
Euleri José Leal  
Secretário

  
Sebastião Adir Damiano  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 012/2016 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. **SUMULA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 012/2016, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2016.

Vanildo Carlos Krensiglova  
Presidente

Adelar Agnes  
Secretário

Sebastião Adir Damiano  
Membro